



PARECER:

Projeto de Lei: Dispõe sobre a vedação à iniciação de obra nova em qualquer setor público do Município enquanto houver obra anteriormente iniciada ainda não finalizada e entregue.

I – RÉLATÓRIO

O presente parecer trata da análise do Projeto de Lei que visa proibir o início de novas obras públicas no âmbito do Município de Nova Friburgo enquanto existirem obras anteriores em andamento que ainda não tenham sido concluídas e entregues à população.

A proposta legislativa busca estabelecer critérios de prioridade e responsabilidade na gestão de obras públicas municipais, permitindo exceções apenas em três hipóteses expressamente previstas: cumprimento de ordem judicial; exigências legais específicas; ou situações de emergência ou calamidade pública, desde que devidamente justificadas e fundamentadas pelo Poder Executivo.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de um mecanismo de controle preventivo da má alocação de recursos públicos, ao condicionar o início de novos empreendimentos à conclusão das obras já iniciadas. Essa sistemática visa coibir práticas recorrentes, como o abandono de obras, a duplicidade de investimentos e a fragmentação orçamentária — fatores que historicamente causam prejuízos financeiros e sociais à coletividade.

Além disso, o projeto respeita o princípio da continuidade do serviço público, uma vez que busca assegurar que os investimentos iniciados resultem efetivamente na entrega de serviços à população, concretizando seu objetivo social. Obras paradas representam não apenas desperdício de recursos, mas também a deterioração do patrimônio público, o descrédito da gestão pública e impactos negativos na qualidade de vida dos munícipes.

Do ponto de vista do planejamento e da gestão orçamentária, a proposta incentiva uma atuação mais racional do Poder Público, ao exigir que se priorize a conclusão dos projetos existentes antes de iniciar novos empreendimentos.

Destaca-se ainda a adequação das exceções previstas no projeto, que demonstram sensibilidade do legislador às situações em que a atuação imediata do poder público é indispensável. As hipóteses de exceção estão corretamente delimitadas, resguardando o interesse público em situações emergenciais ou de imposição legal, sem engessar a atuação administrativa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei, por entender que contribui para:

- a otimização dos recursos públicos;
- o fortalecimento da transparência na gestão de obras;
- a continuidade e efetividade dos serviços públicos essenciais;

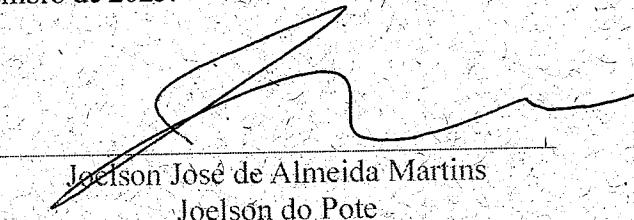


CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

- a prevenção do abandono ou paralisação de empreendimentos.

A análise quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria deverá ser realizada, oportunamente, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 25 de Setembro de 2025.


Joelson José de Almeida Martins
Joelson do Pote
Vereador PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO VEREADOR WALACE PIRAN

PARECER COMISSÃO DE OBRAS E HABITAÇÃO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2025

Trata-se do Projeto de Lei nº 08/2025, que veda ao Executivo iniciar obra pública antes da entrega definitiva de outra obra de natureza igual ou similar, dentro do Município.

Define ainda, para os efeitos da lei, obra pública, obra não recebida oficialmente e obra de natureza idêntica seguida dos diversos tipos ou classes de obra.

O Nobre Vereador, justifica sua iniciativa apontando que existem muitas obras inacabadas e afirma que "a prática de contratação de diversas obras ao mesmo tempo, segue no município".

Considerando que as obras municipais são executadas de forma descentralizada pelas diversas secretarias, tem portes diferenciados e em consequência cronogramas de obra de curta e longa duração, a imposição prevista no projeto, condicionar o início de uma obra à conclusão de outra, pode causar atrasos não razoáveis em face da demanda que em determinado bairro pode ser de duas unidades com a mesma finalidade em locais diferentes. Considerando ainda que o projeto de lei define o município como o elemento básico para aplicação da medida recomendada, a aplicação da vedação imposta seria controversa ou imprecisa, gerando uma certa insegurança administrativa aos agentes públicos responsáveis pelas



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO VEREADOR WALACE PIRAN

obras. Pelas razões expostas, em que pese a preocupação do autor com a efetiva conclusão das obras públicas, a Comissão de Obras e Habitação manifesta se **CONTRÁRIO** à aprovação do Projeto de Lei nº 08/2025.

WALACE CESAR PIRAN
MOTTA DE
OLIVEIRA:56104880100

Assinado de forma digital por
WALACE CESAR PIRAN MOTTA
DE OLIVEIRA:56104880100
Dados: 2025.02.18 13:51:15
-03'00'

Vereador Walace Piran
Presidente da Comissão

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOSE CARLOS DA COSTA SCHVALWB
Data: 01/10/2025 10:58:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vereador Joelson do Pote
Vice Presidente

Vereador José Carlos
Secretario